



PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS LIV. 08, Folha 04 de 12, Data 04.12.95 Huras 11:00 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Ver. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA-PC do B(Chaparral)		

PROJETO DE LEI Nº 027/95, DE 04 DE DEZEMBRO 1995

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AMIGOS DO RIO ARAGUAIA-ARAARA, entidade fundada em 04 de maio de 1995, que tem como finalidade a reunião de esforços da coletividade pela preservação e defesa do Rio Araguaia, pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede à rua Antonio Cristino Côrtes, nº 07, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 04 de dezembro de 1995.

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 04/12/95

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA
 Vereador-PC do B(Chaparral)

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AMIGOS DO RIO ARAGUAIA - ARARA

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AMIGOS DO RIO ARAGUAIA - ARARA, fundada aos 04 dias do mês de maio de 1.995 é pessoa jurídica de direito privado com duração indeterminada sem fins lucrativos, sem caráter político partidário com sede e foro na cidade e comarca de Barra do Garças-MT, regendo-se pela legislação aplicável e pelas normas deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação Regional dos Amigos do Rio Araguaia - ARARA, tem como finalidade a reunião de esforços da coletividade pela preservação e defesa do Rio Araguaia e seu ecossistema, entendendo ser esse, fator preponderante da vida social, econômica e cultural do VALE DO ARAGUAIA.

Art. 3º - Para atingir essa finalidade propõe-se a promover, coordenar apoiar e executar ações de denúncias e encaminhamentos dessas ações para as providências legais, visando:

a) - A proteção e preservação dos recursos hídricos, para a manutenção da qualidade das águas que servem a comunidade humana e as espécies da fauna e flora;

b) - A conscientização sobre a necessidade de conservação e uso adequado dos recursos naturais.

c) - Incentivar estudos e promover ações de defesa que possam garantir a sobrevivência das espécies existentes no Rio Araguaia e seu ecossistema.

d) - A difusão de técnicas e costumes conservacionistas experimentados pelos organismos de pesquisas e pela comunidade.

e) - O acompanhamento sistemático junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização e preservação do meio ambiente;

f) - Incentivar o turismo Educativo Ambiental, promovendo eventos recreativos e esportivos, fornecendo, assim, conhecimento sobre o Rio Araguaia, seus recursos naturais e fatores de desequilíbrio ecológico;

g) - Buscar apoio técnico-científico e cultural junto a organismos nacionais, internacionais, empresas e fundações públicas e privadas, para realização de programas de pesquisa e diagnósticos, visando fundamentar ações cível ou criminal, quanto:

- a qualidade das águas e saneamento;
- os recursos pesqueiros;
- o turismo como pesca predatória;
- o desmatamento nas margens e cabeceiras dos rios;
- a poluição por garimpeiros;
- as construções de qualquer natureza às margens do Rio Araguaia e afluentes;
- aos resíduos poluentes, orgânicos ou industriais, despejados no Rio Araguaia;

h) - Estimular e apoiar entidades civis, públicas ou privadas que tenham alguma responsabilidade com relação a preservação e uso do meio ambiente, desde que adotem medidas adequadas no manejo dos recursos naturais.

i) - Estimular a criação de legislação de proteção e defesa do meio ambiente, exequível em todas as instâncias do poder público e que propiciem mecanismos ágeis e comuns de execução.

Art. 4º - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AMIGOS DO RIO ARAGUAIA - ARARA, contestará veementemente toda prática delituosa que venha acarretar degradação do meio ambiente e conseqüentemente alterar e causar danos ecológicos ao Rio Araguaia e seu ecossistema, na sua área de abrangência, tais como: desmatamentos, desvios de canais, aterros para estradas, envenenamento por produtos químicos, vazamento de derivados de petróleo, garimpos, resíduos não biodegradáveis, redes, espinheis, tarrafas e outros.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da Associação é constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este venham a ser adicionados, através de:

- I - Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo poder público, entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- III - Contribuições de qualquer natureza;
- IV - Bens que a qualquer título, vier a adquirir;
- V - Legados e heranças que lhe forem destinados;
- VI - Contribuições mensais de seus associados.

Art. 6º - A Associação destinará, preferencialmente, recursos para a constituição de um fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e autonomia econômico-financeira.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - Compõem o quadro social da associação as categorias:

- I - Fundadores: pessoas físicas que tenham assinado a ata de constituição da ARARA;
- II - Colaboradores: Pessoas ou entidades que colaborem com a associação na realização de seus objetivos;
- III - Honorários: Pessoas ou entidades que, por se destacarem na defesa do meio ambiente e na preservação dos Rios da região do vale do Araguaia por motivos relevantes, forem distinguidas.

Art. 8º - Os sócios fundadores e os que ingressarem no quadro social da ARARA, conforme preceitua o artigo 10 deste Estatuto, pagarão uma taxa mensal fixada pela Diretoria Administrativa e aprovada obrigatoriamente pela Assembléia Geral.

Art. 9º - Os sócios honorários e os sócios colaboradores não votam nem serão votados e não poderão ocupar cargos de nomeação.

Art. 10 - Para ingressar no quadro social da ARARA, exige-se o seguinte:

- a) - Solicitação, por escrito, endereçada à diretoria;
- b) - Concordar com os objetivos da associação.

Art. 11 - A associação é constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos de administração;
- II - Discutir e apresentar sugestões sobre qualquer assunto de interesse da associação em reuniões ou assembleias gerais;
- III - Solicitar da Diretoria a convocação de assembleia geral extraordinária, desde que a matéria seja relevante e de interesse da associação ou mediante requerimento com assinatura de 10 % (dez por cento), no mínimo, dos sócios votantes e que estiverem quites com suas obrigações;
- IV - Requerer à Diretoria providências sobre irregularidades que nela verifique;
- V - Requerer à Diretoria informações sobre a situação e andamento dos serviços da associação, bem como as de interesse do associado;
- VI - Obter respostas às informações solicitadas, dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da data do protocolo;
- VII - Fazer constar, se desejar, na ata de reuniões para as quais for convidado ou convocado, suas declarações;
- VIII - Propor novos sócios;
- IX - Requerer à Diretoria sua própria demissão do quadro social;

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições deste estatuto e demais regulamentos aprovados pela diretoria, bem como acatar as decisões da mesma e das assembleias gerais;
- II - Exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual for eleito ou nomeado; ou em comissão para o qual for designado ou escolhido;
- III - Comunicar a Diretoria todo e qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa ser útil à entidade;
- IV - Comunicar à Diretoria, por escrito, mudanças de endereço.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - A Associação Regional dos Amigos do Rio Araguaia - ARARA será administrada pelos seguintes órgãos;

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) - Diretoria Administrativa;

Art. 15 - A assembleia geral é constituída pela reunião de todos os sócios.

Parágrafo 1º - Ela é soberana em suas deliberações;

Parágrafo 2º - A assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 16 - São ordinárias as assembleias convocadas para aprovação do plano anual de trabalho discussão do relatório anual da Associação; eleições da nova Diretoria; reunião mensal dos sócios.

Art. 17 - São extraordinárias as assembleias gerais convocadas para tratar de assuntos de máxima importância e que escapem da alçada da diretoria administrativa, para aprovar emendas e reformas do estatuto; para autorizar despesas extraordinárias; para

decidir sobre alienação de bens da sociedade; para homologar a prestação de contas apresentada pela diretoria; para resolver casos oníscios neste estatuto.

Art. 18 - As convocações serão feitas através dos meios de comunicação, sendo nelas especificados o local, a data, a hora e a pauta.

Parágrafo Único - Para as assembleias extraordinárias o prazo mínimo de convocação será de 24 horas.

Art. 19 - Para a assembleia geral, tanto ordinária como extraordinária, torna-se necessário estarem presentes cinquenta por cento (50 %) dos sócios mais um (01), em primeira chamada.

Art. 20 - Não tendo a assembleia geral o número de sócios suficiente para que possa deliberar em primeira chamada, será feita a segunda, uma hora após a prevista para a primeira, podendo então a assembleia geral decidir com qualquer número de sócios presentes e com a presença de no mínimo a metade da diretoria administrativa.

Art. 21 - As decisões da assembleia geral são soberanas, só podendo ser modificadas em nova assembleia geral.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo e Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da ARARA, sendo composto por 14 membros, sendo assim distribuídos: Conselho Deliberativo, 05 membros titulares e 02 Suplentes; Conselho Fiscal: 05 membros titulares e 02 Suplentes eleitos pela assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os membros suplentes substituirão os seus respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos.

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

AO CONSELHO FISCAL:

I - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e emitir parecer escrito sobre relatórios e demonstrações contábeis-financeiras da associação, procedendo às ressalvas sempre que estas se fizerem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da associação;

AO CONSELHO DELIBERATIVO:

III - Substituir a diretoria administrativa em caso de demissão coletiva de seus membros, procedendo nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - Deliberar sobre qualquer ação da diretoria que não tenha sido votada em assembleia geral;

V - Aprovar o regimento interno;

VI - Definir critérios para a fixação de valores da mensalidade dos sócios.

Art. 24 - A Diretoria Administrativa é órgão executivo da associação, compondo-se de 06 (seis) membros, eleitos em assembleia geral, para exercer um mandato de 2 anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Administrativa são os seguintes:

- Presidente;

- Vice-Presidente;

- 1º Secretário;

- 2º Secretário;

- 1º Tesoureiro e

- 2º Tesoureiro.

Art. 25 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á mensalmente, podendo deliberar quando presente pelo menos metade de seus membros, devendo ser lavrada ata de seus trabalhos.

Parágrafo Único: Poderá a Diretoria Administrativa reunir-se extraordinariamente, mediante convocação por escrito, onde se oporá o ciente do convocado, quantas vezes forem necessárias, bastando que os interesses da associação assim exijam.

Art. 26 - Todos os membros da diretoria serão responsáveis pessoalmente e solidários entre si pelos atos praticados em desacordo com as disposições deste estatuto, bem como civilmente por perdas e danos resultantes de negligência ou abuso no exercício do mandato; e se obrigam pessoalmente pelos atos ou compromissos assumidos em nome da associação, quando em exercício normal da administração.

Art. 27 - Qualquer membro da diretoria, que deixar de estar presente à três reuniões consecutivamente, sem motivo justificado, perderá automaticamente o exercício do cargo.

Art. 28 - À Diretoria Administrativa compete:

I - Administrar a ARARA promovendo seu engrandecimento bem como dar cumprimento integral às disposições deste estatuto e deliberações gerais das assembleias;

II - Elaborar e aprovar regulamentos necessários ao bom funcionamento da ARARA, bem como modificá-los desde que as circunstâncias assim o exijam, sem contudo ferir o presente estatuto;

III - Organizar e submeter anualmente à aprovação da assembleia geral, com o necessário parecer do conselho fiscal, as contas de receitas e despesas da ARARA no exercício, colocando-as à disposição dos sócios;

IV - Apresentar mensalmente ao conselho fiscal o balancete mensal da tesouraria para a devida aprovação ou correção;

V - Preencher mediante votação de seus membros, as vagas ocorrente na administração, desde que não tenham substituto legal;

VI - Admitir e demitir funcionários, fixando seus vencimentos, ouvido o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) assinar a correspondência oficial e, com o primeiro tesoureiro, assinar o movimento financeiro e bancário;
- d) exercer o voto de desempate nas decisões da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o presidente no exercício de suas funções, com ele dividindo as tarefas;
- b) substituir e exercer as atividades do Presidente em caso de impedimento deste.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) dirigir os trabalhos da secretaria;
- b) organizar a documentação da Entidade;
- c) preparar todos os relatórios a serem divulgados nas reuniões ou no final de cada gestão;
- d) redigir as atas das reuniões;
- e) cadastrar os associados.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário:

- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções e substituí-lo, exercendo suas atribuições, em caso de impedimento deste.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Barra do Garças, 10 de outubro de 1.995.

Ofício nº 43/95.

Senhor Presidente:

Foi-me enviado o estatuto e demais papeis DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AMIGOS DO RIO ARAGUAIA - ARARA, para a devida apreciação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., onde será votado o reconhecimento de utilidade pública.

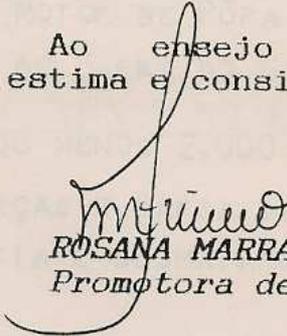
Em análise aos documentos apresentados informo a V.Sa., que para tais fins, independe de qualquer parecer do Ministério Público ou de apreciação do Poder Judiciário.

Além do mais, a Constituição Federal garante a plena liberdade de associação para fins lícitos que independe de autorização para funcionamento, vedada ainda a interferência estatal (art. 5º, XVII e XVIII).

Assim, o reconhecimento a que se procura, é de competência exclusiva do nosso poder Legislativo Municipal.

Por outro lado, no desempenho de funções ligadas do meio-ambiente tenho presenciado o relevante papel desta Associação que tem cumprido com habilidade e competência os fins a que se destina.

Ao ensejo reitero a V.Sa. os meus protestos de elevada estima e consideração.


ROSANA MARRA TIMO
Promotora de Justiça

Ilmo. Sr.
Dr. Abido Halek Saleh Abdalla
DD. Presidente da ARARA
Rua Antônio Cristino Cortes, n 7 - Sala 1
BARRA DO GARÇAS - MT.



Câmara Municipal de Barra do Garças

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AMIGOS DO RIO ARAGUAIA-ARARA, FUNDADA AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.995, SEM FINS LUCRATIVOS, SEM CARÁTER PARTIDÁRIO, COM SEDE E FORO À RUA CEL ANTONIO CRISTINO CÔRTEZ Nº 07 SALA 01, COM REPRESENTATIVIDADE INICIALMENTE NOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO GARÇAS, PONTAL DO ARAGUAIA - MT E ARAGARÇAS-GO.,

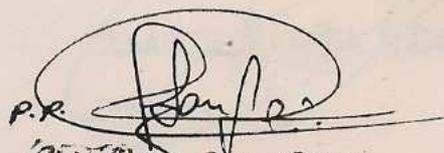
TEM POR OBJETIVO, A REUNIÃO DE ESFORÇOS DA COLETIVIDADE PARA A PRESERVAÇÃO E DEFESA DO RIO ARAGUAIA, DIGO ARAGUAIA E SEU ECOSISTEMA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS QUE SERVEM A COMUNIDADE HUMANA E AS ESPÉCIES DA FAUNA E FLORA. TAMBÉM SERVE DE APOIO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, FORNECENDO CONDIÇÕES PARA POLÍCIA FLORESTAL E IBAMA NA FISCALIZAÇÃO DA DEPREDÇÃO DOS RIOS E MATAS CILIARES.

A ASSOCIAÇÃO NOS 120 DIAS DE FUNDAÇÃO JÁ TEVE ATOS CONCRETOS TAIS COMO:

A) AQUISIÇÃO DE UM MOTOR DE PÔPA DE 30 HP, E QUE FOI CEBIDO EM COMODATO PARA O 2º BPM DE BARRA DO GARÇAS (POLÍCIA FLORESTAL).

B) DOAÇÃO DE MAIS OU MENOS 2.000 LTS DE GASOLINA AOS BOLIICIAIS DA FLORESTAL DE ARAGARÇAS E BARRA DO GARÇAS E IBAMA PARA FISCALIZAÇÃO DE PESCA PREDATÓRIA E DESMATAMENTOS IRREGULARES EM NOSSA REGIÃO.

BARRA DO GARÇAS-MT, 14 DE SETEMBRO DE 1.995


P.R. Adão Haleb Saleh Abdalla
PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

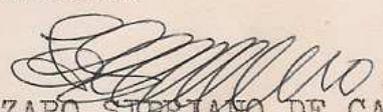
P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei nº 027/95, resolve examinar o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de dezembro de 1.995.

 10/12/95
LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Presidente


LAZARO SIFRIANO DE CARVALHO

Relator


ALACIR VIEIRA CANDIDO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 027/95</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓRIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *herito*

aprovado por unanimidade 11/12/95